



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

TERMO DE REFERÊNCIA
Serviços - Contratação Direta

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Prestação de Serviços na **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA AUXILIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SIMÃO DIAS, SERGIPE, NA OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, CONFORME ESTABELECIDO PELA LEI Nº 14.339/2022 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 11.740/2023, INCLUINDO PLANEJAMENTO, DIVULGAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS PERTINENTES**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de consultoria técnica especializada para auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Simão Dias, Sergipe, na operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, conforme estabelecido pela Lei nº 14.339/2022 e regulamentado pelo Decreto nº 11.740/2023, incluindo planejamento, divulgação, mobilização e execução das ações culturais pertinentes. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADE: 01. Orientações quanto à regulamentação da Lei junto ao Parlamento Municipal e outros órgãos. 02. Encontros Públicos Para Fins de Mobilização 03. Diagnóstico do Perfil Cultural do Município. 04. Auxílio para viabilizar a contratação de comissões de avaliação 05. Auxílio na elaboração dos editais e outros instrumentos legais para efetivação da lei. 06. Proposta de programação e evento a partir das contrapartidas dos selecionados nos editais. 07. Reunião de Monitoramento e Avaliação. 08. Prestação de Contas, Relatório Geral	SERVIÇOS	1	R\$ 16.238,93	R\$ 16.238,93

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **04 (quatro) meses** contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 16.238,93 (dezesesseis mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos)**, conforme custos apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto deste termo observará as rotinas abaixo:

5.1. A execução do objeto deste termo observará as rotinas abaixo:

5.1.1. Realização de visitas, de acordo com a conveniência da Administração Pública Municipal, podendo ser requeridas visitas adicionais, quando necessárias, para a solução de questões relativas ao objeto deste Contrato;

5.1.1.1. Realização de atendimento via e-mail, on-line e por telefone, quando necessário;

5.2. Os demais aspectos da prestação de serviços objeto deste Termo encontra(m)-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º), nos casos em que couber.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestora Vitória Luzia Oliveira dos Santos e o fiscal Ingrid Santana Moraes do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu

o e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos. Os documentos pertinentes já se encontram apensados nos autos do processo em sede de Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
02016	2130	33903500	17190000

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

Simão Dias (SE), 06 de novembro de 2024.

Vitória Luzia Oliveira dos Santos
VITÓRIA LUZIA OLIVEIRA DOS SANTOS
TÉCNICA – EQUIPE DE PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS

Ingrid Santana Moraes
INGRID SANTANA MORAIS
TÉCNICA – EQUIPE DE PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS

TERMO APROVADO, E AUTORIZADA A CONTRATAÇÃO

06 / 11 / 2024

Cristiano Viana Meneses
CRISTIANO VIANA MENESES
PREFEITO MUNICIPAL